



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS  
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

JUNTOS, CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!



LEI COMPLEMENTAR N.º 085/2026

DE 24 DE MARÇO DE 2026

*Altera o § 1º do Art. 120 da Lei Municipal nº 079/97 de 19 de dezembro de 1997 que Dispõe sobre Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Taquarussu – MS.*

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de sua atribuição conferida pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica alterado o §1º do art. 120 da Lei Municipal nº 079, de 19 de dezembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 120 (...)**

**§1º** O adicional de férias de que trata o caput deste artigo incidirá sobre a remuneração percebida pelo servidor **no mês imediatamente anterior ao início do respectivo período de gozo de férias**, ainda que, por força de lei, o servidor usufrua férias em período superior a trinta dias.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquarussu, MS, 24 de março de 2026.

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

I – Transferir à CONVENIENTE, por meio da Gerência de Administração, o valor de até R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), a serem repassados em parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais);

II – Providenciar a publicação do extrato deste Convênio no órgão oficial de imprensa do Município e/ou do Estado.

Parágrafo único. Fica convencionado que, durante os períodos de recesso legislativo, nos quais não houver atividade parlamentar ou realização de sessões ordinárias, ficará vedado o repasse dos valores previstos no caput, salvo na hipótese de realização de sessões extraordinárias, convocadas pelo Prefeito, Vereadores ou Mesa Diretora, ocasião em que será devido o pagamento de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por cobertura de cada sessão, vedado pagamento superior ao valor mensal estabelecido.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados à execução deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária vigente da Câmara Municipal, sob o código: **3.3.90.39.00.00.00.00 – Subvenções Sociais.**

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário, em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2026, de 19 de março de 2026.

**TAQUARUSSU/MS, 23 DE MARÇO DE 2026.**

**Gilso Francisco Filho**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU**

**AFIXADO EM MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS**

**Em: 23/03/2026**

**(ART. 73, SESSÃO I, §1º, 2º E 3º LEI ORGANICA MUNICIPAL)**

Matéria enviada por BEATRIZ ALVES SANTOS

#### LEI COMPLEMENTAR N.º 084/2026 DE 24 DE MARÇO DE 2026

"Altera o Art. 127 da Lei Municipal nº 079/97 de 19 de dezembro de 1997 que Dispõe sobre Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município de Taquarussu - MS, e dá outras providências."

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de sua atribuição conferida pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O art. 127 da Lei Municipal nº 079, de 19 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 127. As férias anuais de 30 (trinta) dias poderão ser usufruídas integralmente ou fracionadas em até 03 (três) períodos, desde que assim requerido pelo funcionário e atendida a conveniência da Administração Pública, podendo ser fracionada em:

I - 03 (três) períodos de 10 (dez) dias cada;

II - 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias cada;

III - 2 (dois) períodos sendo um de 10 (dez) e outro de 20 (vinte) dias.

§ 1º A programação de férias e o eventual parcelamento deverão ser previamente aprovados pela chefia imediata, observada a escala da repartição.

§ 2º É vedada a concessão de férias relativas a novo período aquisitivo se houver saldo remanescente de exercício anterior, devendo a Administração priorizar o gozo do saldo mais antigo, salvo em casos de imperiosa necessidade do serviço devidamente motivada

§ 3º O fracionamento de que trata este artigo não se aplica aos membros do magistério em atividade docente e aos servidores que operam direta e permanentemente com Raios X ou substâncias radioativas, que observarão as regras especiais dos arts. 124 e 126 desta Lei.

§ 4º O valor do adicional de férias poderá ser pago integralmente ao servidor público, antes do primeiro dia de férias, quando usufruídas em 30 (trinta) dias corridos;

§ 5º Quando o servidor público usufruir de férias fracionadas, o valor do adicional de férias será pago proporcionalmente ao período usufruído.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as que previam a perda de férias por acúmulo.

Taquarussu, MS, 24 de março de 2026.

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Renaldo Correia da Silva

#### LEI COMPLEMENTAR N.º 085/2026 DE 24 DE MARÇO DE 2026

Altera o § 1º do Art. 120 da Lei Municipal nº 079/97 de 19 de dezembro de 1997 que Dispõe sobre Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município de Taquarussu - MS.

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de sua atribuição conferida pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica alterado o §1º do art. 120 da Lei Municipal nº 079, de 19 de dezembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 120 (...)**

§1º O adicional de férias de que trata o caput deste artigo incidirá sobre a remuneração percebida pelo servidor **no mês imediatamente anterior ao início do respectivo período de gozo de férias**, ainda que, por força de lei, o servidor usufrua férias em período superior a trinta dias.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquarussu, MS, 24 de março de 2026.

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Renaldo Correia da Silva

### LEI MUNICIPAL N.º 694/2026 DE 24 DE MARÇO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão de subvenção social à entidade sem fins lucrativos Fundação Pio XII e dá outras providências".

**CLOVIS JOSE DO NASCIMENTO**, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no inciso VI, do art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à entidade sem fins lucrativos Fundação Pio XII, inscrita no CNPJ competente, no valor anual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser repassado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), anualmente.

**Parágrafo único** - Os repasses observarão as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei Federal nº 13.019/2014, mediante celebração de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, conforme o caso.

**Art. 2º** - A presente subvenção social tem por objetivo fomentar o custeio das despesas com Recursos Humanos dos Profissionais de Saúde que prestam serviços na Unidade de Amor de Nova Andradina- MS e despesas para a aquisição de materiais destinados ao almoxarifado central (incluindo descartáveis, equipamentos de segurança, materiais de escritório, higiene e limpeza, medicamentos e materiais médicos de consumo hospitalar, suprimentos e insumos) no atendimento à Saúde da Mulher, serviço de referência para diagnóstico e tratamento de lesões precursoras do Câncer do colo do útero (SRC) e de Câncer de mama (SDM) e pele, nos termos do Plano de Trabalho e em razão do relevante interesse público e do atendimento prestado à população do Município de Taquarussu/MS

**Parágrafo único** - É vedada a redistribuição, pela Fundação Pio XII, dos recursos de que trata esta Lei a outras entidades congêneres ou não.

**Art. 3º** - Fica assegurada a concedente à prerrogativa de conservar a autoridade normativa o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução dos valores da respectiva subvenção social.

§ 1º - A Fundação Pio XII receberá a primeira e segunda parcela conforme cronograma de desembolso do Termo de Colaboração ou de Fomento; a liberação da terceira parcela fica condicionada a apresentação de prestação de contas da primeira parcela, para liberação da quarta parcela deverá haver prestação de contas da segunda parcela e assim sucessivamente, a prestação de Contas Final é relativa a última parcela do Termo de Colaboração ou de Fomento.

§ 2º - A prestação de contas que trata o parágrafo anterior, será constituída com os seguintes documentos:

**I** - Ofício de Encaminhamento da Prestação de Contas - Anexo I;

**II** - Conciliação Bancária - Anexo II;

**III** - Demonstrativo Financeiro da Receita e da Despesa - Anexo III;

**IV** - Relação de Pagamentos - Anexo IV;

**V** - Extrato da conta bancária específica do período do recebimento e conciliação bancária, quando for o caso;

**VI** - Cópia do Termo de Fomento ou Termo simplificado de Fomento, com a indicação da data de sua publicação;

§ 3º - A prestação de contas observará as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Federal nº 13.019/2014 e das normas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul relativas à fiscalização e ao controle de transferências de recursos públicos.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei, onerarão a dotação orçamentária: Funcional Programática: 07.001.10.301.0108.2.043 - Manutenção das Ações Básicas de Saúde: 3.3.50.43 - Subvenções Sociais, suplementada se necessário, em conformidade com o PPA, LDO e LOA vigentes.

**Art. 5º** - A entidade beneficiária sujeitar-se-á, no que couber, às disposições da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, especialmente, as relativas à celebração do termo de colaboração ou de fomento, monitoramento e avaliação e prestação de contas

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquarussu - MS, aos vinte e quatro (24) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

**CLOVIS JOSE DO NASCIMENTO**